



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 191/2014

Senhores Vereadores:

A Lei Complementar Federal 116/2003 não revogou o art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68 e conforme o disposto nos artigos 146, III, 156, III, 236 e da CF e art. 60 do CT Municipal e mais a Tabela aplicável aos profissionais autônomos, há de se entender, indubitavelmente, que o ISS Municipal deva ser cobrado dos serviços de Notas e de Registro, conforme alíquota incidente sobre base de cálculo fixo, devendo ser modificada a Tabela dos Serviços constantes da Lei Complementar Municipal 238/2013, sob pena de inconstitucionalidade e ilegalidade da pretensão municipal.

Isto posto, Indico à Mesa, dentro das formalidades de praxe, para seja oficiado ao nosso Chefe do Poder Executivo, solicitando de Sua Excelência, que possa **formular um projeto de mudança legislativa, de 5% voltando para 2%, a fim de adequar o item 21.01 da Tabela de tributação do Imposto sobre Serviços (serviços de registros públicos, cartórios e notarias) deste Município, atribuindo um valor justo na segunda coluna fixo – anual, como medida de observância ao princípio da legalidade** (considerando que o maior valor atribuído pela Tabela Municipal em conformidade com o Decreto-Lei 406/68 e Lei Complementar Federal 116/2003, foi para os serviços de medicina e biomedicina, sendo 2% sobre o valor de R\$ 1.500,25).

Outrossim, solicito para que sejam encaminhadas cópias desta propositura aos senhores: *Matheus Trevizan Carriel – Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jaguariúna e Carlos Alberto Sass Silva, Registrador de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna, para conhecimento.*

Secretaria da Câmara Municipal, 01 de agosto de 2014.

As.) **VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 05 de agosto corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de agosto de 2014.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente